



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br

licitacoes@ufes.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Processo nº. 23205.000417/2010-51

Referência: Pregão Eletrônico 011/2010

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2010.

Senhor Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura;

A empresa **KHRONOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.220.017/0001-80, doravante denominada **impugnante**, manifesta-se contrária a itens específicos do Edital.

Dessa forma, entende a impugnante que os itens apontados abaixo prejudicam o certame e, desse modo, solicita a alteração do Edital de Pregão Eletrônico 011/2010.

1. DO DIREITO

1º Argumento: A impugnante alega que o Edital, na forma como apresentado aos licitantes, afronta o caráter competitivo do certame.

Análise: Não se pode falar em restrição ao caráter competitivo quanto, de acordo com pesquisa realizada no Comprasnet, se tem cerca de 51 (cinquenta e uma) empresas interessadas em participar do certame ora discutido.

2º Argumento: A impugnante alega que inexistente qualquer número, quantitativo, que permita, de forma clara e objetiva, que as licitantes apresentem propostas em idênticas condições.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
licitacoes@ufes.edu.br

Análise: O edital do Pregão Eletrônico nº 11/2010 possui instruções que possibilitam a identificação do que se quer contratar, para tanto e com o objetivo de elucidar possíveis dúvidas o instrumento convocatório prevê que as empresas interessadas em participar do processo licitatório ora discutido, para melhor fundamentar suas propostas, poderão realizar vistoria aos locais onde os serviços serão prestados.

3º Argumento: A impugnante alega que por força do Art 2º da Portaria nº 16 de 16 de Agosto de 2010, STLI/MPOG, poderia apresentar proposta com valor superior ao estabelecido no edital. s.

Análise: O comandamento trazido a baila trata de necessidades excepcionais para execução do serviço em questão e que venham a representar custos adicionais para a contratação, entendendo esta administração que os materiais exigidos no edital não se enquadram na excepcionalidade vislumbrada, por se tratar de materiais, comuns e imprescindíveis para realização dos serviços a serem contratados. Não se observa na letra “hhh” do Item 16 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2010 a exigência de instalação de saboneteiras.

2. CONCLUSÃO.

A Impugnante relata que demonstraria por intermédio da planilha de custos e formação de preços, em anexo, que a prestação do serviço na forma apresentada no Edital é inviável, porém na impugnação apresentada não constam anexos nem mesmo planilha de custos e formação de preços, prejudicando assim a análise desses argumentos. Sendo assim com base no exposto, sugiro a Vossa Senhoria o acolhimento da impugnação pela tempestividade de que se reveste, no mérito, decidir **IMPROCEDENTES** os argumentos pelas razões aduzidas.

Chapécó, 08 de Setembro de 2010.

THIEGO RIPPEL PINHEIRO
Pregoeiro





1. De acordo.
2. Acolho a exposição exarada pelo Pregoeiro.
3. Julgar a presente IMPUGNAÇÃO **IMPROCEDENTE**.
4. Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como publique-se no a mesma no site da UFFS.

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
licitacoes@uffs.edu.br

Chapecó/SC, 08 de Setembro de 2010

ROGÉRIO CID BASTOS
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

